

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883 Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA TEL. 235590320 - FAX 235590329

# **EDITAL**

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### DIVISÕES MUNICIPAIS

Jorge Alves Custódio, Presidente da Câmara de Municipal de Pampilhosa da Serra.

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 38°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público o teor dos despachos anexos, que produzem efeitos no dia da sua publicação.

Para constar, e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital, através de afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e no sítio da internet deste Município, www.cm-pampilhosadaserra.pt, devendo ainda ser dado conhecimento a todos os serviços municipais.

Pampilhosa da Serra, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Jorge Alves Custodio)



### MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883 Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA TEL. 235590320 - FAX 235590329

#### **DESPACHO**

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### UNIDADE ORGÂNICA - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

#### Considerando:

- A Divisão Técnica de Obras e Urbanismo detém as competências funcionais descritas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Pampilhosa da Serra;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e o Estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram a figura de delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como um instrumento que permite a desconcentração administrativa proporcionando uma gestão mais célere:
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do art.º 22.º e no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do CPA);
- O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).

Por força e ao abrigo do disposto no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que procedeu à alteração da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em atenção o disposto no artigo 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delego no **Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Fernando Pereira Alves** as competências que a seguir se identificam:



CONTRIBUINTE N.º 506 811 883

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA

TEL. 235590320 - FAX 235590329

- A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Pampilhosa da Serra ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada.

Por força e ao abrigo do disposto no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício de cargo dirigente, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências sempre que a relevância do ato o justifique.

Em caso de falta ou impedimento, será substituído pelo Técnico Superior, Luís Filipe Simões Baptista.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se, por Edital, para conhecimento e adequada divulgação nos locais de costume e na página oficial da Autarquia na internet em www.cm-pampilhosadaserra.pt

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Câmara

(Jorge Alves Custódió)